

Evento 265

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário.:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265

Documento 51

Tipo documento:

DESPACHO

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265

CONCLUSÃO

Faço estes autos, nesta data, conclusos ao Dr. Juiz de
Direito da Comarca, em exercício.

Em 19 de agosto de 1987
O ESCRIVÃO



Vistos etc.,

TREVILLE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA;
devidamente qualificada nos autos, por seu procurador legal-
mente habilitado, em procedimento muito bem instruído, reque-
reu a concessão de concordata preventiva, alegando satisfazer
plenamente os requisitos legais que em casos tais são exigí-
veis.

Argumenta que, encontra-se em fa-
se difícil, face a atual crise econômica que assola o país
refletindo-se sobremaneira sobre a sua atividade.

Propôs no entanto a pagar os seus
credores em dois anos, sendo 2/5 no fim do primeiro ano e o
saldo remanescente no final do segundo ano, podendo ser o pa-
gamento antecipado, caso se normalizem suas condições de li-
quidez.

Assim, estando presentes os pres-
supostos legais (arts. 158 e 159 da Lei Falimentar - Dec.-lei
nº 7.661 de 21/06/45), DEFIRO o processamento da concordata
preventiva requerida pela firma TREVILLE PEÇAS E ACESSÓRIOS
LTDA;.

1.- Expeça-se edital, do qual,
constará o pedido e a íntegra do despacho;

2.- Suspendo a tramitação das
ações e execuções contra a requerente, excetuadas aquelas pre-
vistas no artigo 161 § 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45;

3.- Concedo o prazo de vinte (20)
dias para que eventuais credores, sujeitos aos efeitos da con-
cordata e que não constem da relação oferecida pela requerente
apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus
créditos;

4.- Nomeio comissário o Banco Bra-
sileiro de Descontos S/A - Bradesco S/A - qualificado nos au-
tos por ser o maior credor, devendo o seu representante legal
ser intimado para prestar o compromisso legal;

5.- Tendo em vista, que o Colendo

Documento 52

Tipo documento:

DESPACHO

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

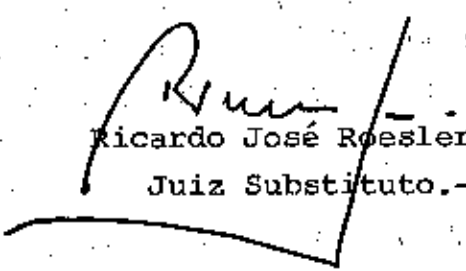
265

Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Pleno, decidiu pela incidência de correção monetária nos débitos sujeitos à concordata preventiva (RE - 109.448-6 - DR, DJU de 13/02/87) considerê a requerente a possibilidade de ter que pagar os seus débitos monetariamente corrigidos.

Publique-se.

Intime-se.

Joinville, 13 de agosto de 1987.


Ricardo José Roesler
Juiz Substituto.-